

LEI nº 963/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 20% DAS VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA NEGROS E PARDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da administração pública municipal de Adrianópolis na forma desta Lei.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo previsto no edital de abertura do concurso público durante todo o período de validade do concurso.

§ 3º - Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á esta regra:

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º - A reserva de vagas a candidatos negros e pardos constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Artigo. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam

assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo. 3º - Os candidatos negros e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo. 4º - A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

- I – candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e
- II – candidato(a) negro(a) (pretos ou pardos).

Artigo. 5º - A legislação específica definirá o órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.

Artigo. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 19 de Novembro de 2019.



ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal



ADRIANÓPOLIS

Câmara Municipal


CNPJ: 00.532.195/0001-10

Autógrafo de Projeto de Lei nº 018/2019

Súmula: “Dispõe sobre a reserva de 20% das vagas em Concursos Público para provimento de cargos efetivos para negros e pardos, e dá outras providências no Município de Adrianópolis.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2019, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 018/2019, Dispõe sobre a reserva de 20% das vagas em Concursos Público para provimento de cargos efetivos para negros e pardos, e dá outras providências no Município de Adrianópolis.

Sala das sessões, 19 de novembro de 2019.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara